



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macuco
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Alessanio Badini Joy - Saninho
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO

Protocolo Nº 188

Macuco em 14/05/25

J. Blatui

Assinatura

Gabriel Borzampini Latini
Protecolo
Mes.: 0212004

INDICAÇÃO Nº: 079/2025

O vereador subscritor da presente, atendendo ao interesse público, nos termos dos artigos 93, inciso VIII e 105 do Regimento Interno, INDICA a Douta Mesa Diretora, na forma regimental, o envio de expediente à Exma. Prefeita do Município de Macuco, solicitando, o que segue:

Seja **observado pelo Município a Lei Federal n.º 14.898/2024 (em anexo), que, "Institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional", com a necessária e devida adequação a esta Lei Federal em âmbito municipal**, de modo que o Poder Executivo adote as medidas necessárias no sentido de regularizar e aplicar as novas determinações previstas para a implementação, enquadramento e aplicação da tarifa social de água e esgoto, no nosso Município, em conformidade com a referida Lei Federal, com a deflagração dos atos pertinentes cabíveis, devendo ser observado e aplicado pelo atual gestor municipal determinadas previsões trazidos pela mencionada legislação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente em atenção a Lei Federal n.º 14.898, de 13 de junho de 2024, estabelecendo que todos Municípios estão obrigados a implementar a Tarifa Social de Água e Esgoto, sob pena de sanções, tratando-se de um benefício destinado às famílias de baixa renda, concedendo desconto de 50% na tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para o consumo de até 15 m³ de água por mês, por residência, traçando requisitos para tal direito.

O benefício inclui as famílias com renda per capita de até meio salário-mínimo, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e residências com idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou pessoas com deficiência que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), além de não ter condições de sustento ou de serem sustentadas por familiares.

A tarifa social, já é praticada por determinados Municípios, agora devendo ser instituída por todos os Municípios a partir da referida Lei, e, apesar de existente unilateralmente tal tarifa através da atual concessionária prestadora de serviço público com determinados requisitos exigidos pela mesma para tal, merece atenção pelos gestores municipais outros aspectos trazidos pela legislação:

1) Obrigatoriedade: os Municípios que ainda não implementaram a tarifa devem se adequar até 13 de junho de 2026 (24 meses após a publicação da lei), cabendo o direito de reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos já firmados que não tenham essa previsão;

2) Atualização dos cadastros: os Municípios deverão manter o CadÚnico atualizado, de forma que sirva de base sólida para classificar e atualizar anualmente as unidades usuárias elegíveis para a Tarifa Social de Água e Esgoto;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macuco
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Alessanio Badini Joy - Saninho
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

3) Publicidade: deverá ser dada ampla publicidade aos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgoto sobre o funcionamento, os direitos, os processos de classificação e demais informações que visem ao melhor entendimento e à ampliação do benefício; e

4) Adesão a uma Entidade Reguladora Infranacional (ERI): o Município deve observar ainda a obrigatoriedade de aderir a uma ERI, conforme exigido na Lei 11.445/2007 e suas alterações, sendo que esta reguladora infranacional informará a Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) sobre o cumprimento da Tarifa Social.

A partir das informações encaminhadas pelas ERIs, a ANA publicará lista positiva de prestadores de serviços de água/esgoto que estão em conformidade com os requisitos legais, sendo que os Municípios que não cumprirem as determinações poderão enfrentar sanções na obtenção de recursos federais, como os da Conta de Universalização do Acesso à Água, instituído pela Lei 14.898/2024.

Isto posto, com o objetivo de resguardar os direitos dos nossos munícipes e se fazer cumprir a Lei Federal n.º 14.898/2024 pela Municipalidade, segue a presente, rogando apoio favorável em prol do interesse público.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 14 de maio de 2025.


Alessanio Badini Joy
vereador autor